

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas que exaltem a criminalidade, promovam conteúdo pornográfico ou incentivem a erotização infantil nas escolas públicas municipais de São Mateus e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a execução, promoção ou divulgação de músicas que:

I - contenham letras que façam apologia à criminalidade, ao uso de drogas, a facções criminosas ou ao tráfico de entorpecentes;

II - apresentem conteúdo pornográfico, linguajar obsceno ou expressões vulgares que aludam à prática de atos libidinosos;

III - promovam a erotização infantil, expondo crianças e adolescentes a conteúdos inadequados à sua faixa etária.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta lei aplica-se a:

I - atividades pedagógicas, culturais, recreativas ou esportivas realizadas dentro do ambiente escolar;

II - eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal em escolas públicas;

III - eventos realizados por terceiros em parceria com a rede municipal de ensino.

Art. 3º Caberá aos gestores das escolas públicas municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, fiscalizar e impedir a execução de músicas em desacordo com esta lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas aos responsáveis:

I - advertência formal;

II - suspensão imediata do evento ou atividade em que ocorrer a infração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – multa no valor de 25 UFSM quando a infração for cometida por pessoa jurídica e 50 UFSM quando a infração for cometida por pessoa física.

IV – em caso de reincidência, o valor da multa poderá ser dobrado.

Parágrafo único: As penalidades previstas neste artigo não eximem os infratores de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura deverão promover ações educativas e orientações voltadas à valorização de músicas e conteúdos culturais que respeitem a infância e a adolescência, estimulando valores éticos e culturais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo resguardar o ambiente escolar como espaço de formação educacional, moral e ética, protegendo crianças e adolescentes da exposição precoce a conteúdos que possam comprometer seu desenvolvimento. Ao proibir a execução, promoção ou divulgação de músicas que contenham apologia à criminalidade, conteúdo pornográfico ou erotização infantil, busca-se assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A influência cultural no ambiente escolar é inegável, sendo as músicas elementos frequentemente utilizados em atividades pedagógicas e recreativas. No entanto, é imperativo que esses conteúdos estejam alinhados aos valores éticos e à promoção do desenvolvimento saudável dos estudantes. A exposição a letras que exaltam práticas ilícitas, uso de drogas ou relações libidinosas não apenas compromete a segurança psicológica e moral dos alunos, como também distorce os princípios educativos que devem nortear a formação das futuras gerações.

Ademais, esta proposta legislativa segue a tendência de ações adotadas em outras instâncias legislativas, que já reconheceram a necessidade de regulamentar a execução de músicas inadequadas em ambientes frequentados





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO

por crianças e adolescentes. A iniciativa visa ainda promover a valorização de manifestações culturais e artísticas que contribuam para a construção de um ambiente educacional positivo, enriquecedor e respeitoso.

Com a aprovação deste projeto, a Câmara Municipal de São Mateus reafirma seu compromisso com a proteção da infância e da adolescência, estabelecendo diretrizes claras para preservar o espaço escolar como um ambiente livre de influências nocivas, onde prevaleçam o aprendizado, a cidadania e a construção de valores.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que reflete o anseio social de oferecer às crianças e adolescentes um ambiente educacional seguro e digno.

São Mateus, Espírito Santo, 30 de janeiro de 2025.

ISAMARA DA FÁRMACIA
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350030003400380035003A005000

Assinado eletronicamente por **ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO** em 30/01/2025 13:30
Checksum: **17C658D8931D56567F304DA2EAA177CB33DAEF2F74E8EBA2A18CA703BCB5B51B**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350030003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.